AO EXPEDIENTE
Em: 05 / 09 / 2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05 / 09 / 2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 099 /2019
(Da Vereadora GEUSA RIBEIRO)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05 / 09 / 2019
1ª Secretária

Proíbe o exercício de cargo, emprego, função pública e recebimento de incentivos municipais por pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica vedado o exercício de cargo de provimento em comissão, emprego, função, prestação de serviços, participação em licitação e recebimento de incentivos por pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, no âmbito da administração municipal direta e indireta.

§ 1º. Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

§ 2º. A vedação de que trata o caput do art. 1º tem início a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal da Mulher fiscalizar e exigir o cumprimento desta Lei.

Justificativa

Pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei Federal 11.340/06), que criminaliza a violência contra as mulheres, pela proposta ora apresentada passam a ser impedidas de se vincularem aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

A vedação vale para condenações em decisão transitada em julgado, até o transcurso de cinco anos após o cumprimento da pena. A violência contra mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos.

É necessário ampliar as medidas de combate a esse crime.

Por todo o exposto, confiamos na aprovação da presente matéria.

Plenário Luiz de Góes, em 05 de Setembro de 2019.

GEUSA RIBEIRO
Vereadora

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:40 hs. Em: 05 / 09 / 2019
VISTO

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I, RI)
De: 05 / 09 / 19 à 12 / 09 / 19
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 099/2019)
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 06/09/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09 / 09 / 19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa